

Resolução CN-SESI nº 0087/2024

Recurso Administrativo apresentado pela empresa Revolution do Brasil Adaptação Veicular Ltda., referente à Notificação de Débito nº 42.804/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 215ª Reunião Ordinária de 25/11/2024, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 068/2024 – DIDEN e a Proposição nº 45/2024, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 2/10/2024;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Revolution do Brasil Adaptação Veicular Ltda., em razão da Notificação de Débito nº 42.804/SP, relativa à Contribuição devida ao SESI, expedida em razão do não recolhimento da referida contribuição sobre as parcelas nelas indicadas;

Considerando o Parecer lavrado pela Diretoria Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

Considerando a r. decisão proferida pela diretora corporativa do SESI de São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido parecer, indeferiu o pedido contido na defesa;

Considerando que a empresa Revolution do Brasil Adaptação Veicular Ltda., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

Considerando os termos do Parecer CJUR nº 0110/2024, de 21/10/2024, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0279/2024, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Revolution do Brasil Adaptação Veicular Ltda., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 42.804/SP, nos exatos termos do Parecer CJUR nº 0110/2024, de 21/10/2024, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 42.804/SP relativa à contribuição devida ao Serviço Social da Indústria e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 25 de novembro de 2024.



Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do SESI

